

# **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 5858/09  
PLE Nº 49/09**

## **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria Funções Gratificadas no Quadro do Magistério Público e no Quadro da Administração Geral do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente (art. 9º, incisos I e III).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 11 de dezembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 11/12/09

**Marion Huf Alimena  
Procuradora-Geral**